



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

LEI N.º 847 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

O povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – Codema de Mutum, órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta lei correlata do município.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;

III – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor e na legislação correlata;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, e à comunidade em geral;

V – apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

VII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

VIII – dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o [Código Tributário Municipal](#);

IX – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal - sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI – ser Deliberativo, Normativo e Consultivo sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar e manter o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV – atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas privadas;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicos e aplicados de ecologia;

XVII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX – receber denúncias, notificações, feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX – examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento, sendo a concessão de certidões e licenciamentos de competência do Executivo Municipal;

XXI – elaborar o novo Regimento Interno;

XXII – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer após deliberação do CODEMA, em reunião convocada especialmente;

Art. 4º O CODEMA compor-se-á de 12 pessoas representativas do seguintes segmentos:

I – 06 (seis) representantes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

II – 06 (seis) da Sociedade Civil Organizada

Art. 5º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução;

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social;

Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 8º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA;

Art. 9º - O CODEMA instituirá Câmara Técnica em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

assuntos de interesse ambiental. Os membros da Câmara Técnica - CT serão nomeados pelo presidente do CODEMA em portaria e permanecerá na função 02 (dois) anos podendo renovar.

Parágrafo Único. A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 11. O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal;

Art. 12. Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e móveis, serão consignados recursos no Orçamento Municipal através do Fundo Municipal de Meio Ambiente e fornecidos tais recursos desde que haja disponibilidade;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal 349/03.

Prefeitura Municipal de Mutum, 29 de outubro de 2014.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal